



Bruxelas, 29 de abril de 2015
(OR. en)

8443/15

ENV 252
MI 282
DELECT 42

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	8108/15 ENV 227 MI 243 DELACT 34 - C(2015) 2067 final + ADD 1 - Anexo 1
Assunto:	Diretiva Delegada (UE) .../... da Comissão de 31.3.2015 que altera o anexo II da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias sujeitas a restrição - Intenção de não formular objeções a um ato delegado

1. A Comissão apresentou ao Conselho o ato delegado em epígrafe¹ em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e em especial no artigo 6.º, n.º 3, da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos². Uma vez que a Comissão notificou o ato delegado em 31 de março de 2015, o Conselho pode formular objeções ao mesmo até 31 de maio de 2015.

¹ Doc. 8108/15 + ADD 1.

² JO L 174 de 1.7.2011, p. 88.

2. O Grupo do Ambiente analisou o ato delegado e constatou não existirem motivos para que o Conselho formulasse objeções.

3. Por conseguinte, convida-se o Coreper a recomendar ao Conselho que confirme a sua intenção de não formular objeções ao ato delegado e sugere-se que a Comissão e o Parlamento Europeu sejam informados dessa intenção. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado será publicado e entrará em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade com o artigo 3.º da Diretiva Delegada.
